



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade com proventos ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01951/2011

01. Processo: **TC-10682/09**
02. Origem: **IPSERB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca.**
03. Aposentando: **MARIA ODÁVIA FÉLIX DE FARIAS.**
04. Cargo: **Professora.**
05. Idade: **54 anos.**
06. Matrícula: **030026-0.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município.**
08. Autoridade responsável: **Severino de Assis Júnior – Presidente do IPSERB.**
09. Data do ato: **08/05/2007.**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Serra Branca/PB, edição de 08 de Maio de 2007.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria sugeriu a apresentação de documentação composta por certidão emitida pela Secretaria de Educação informando o tempo em que a servidora desempenhou atividade do Magistério, cópia da lei salarial vigente à data do ato, cópia da lei que respalda o pagamento do abono e sua base de cálculo, contra cheque atualizado e demonstrativo da média salarial. Desta feita, a Autoridade Competente apresentou defesa (fls. 64-92), a qual foi devidamente analisada pelo Órgão Técnico, onde ficou constatado que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 013/2007, de 08 de Maio de 2007 (fl. 20).

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 11 de Agosto de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal